

Demonstrativo dos limites de movimentação e empenho atribuídos ao Ministério da Saúde pelo Anexo I do Decreto nº 9.741, de 2019, por unidade orçamentária, em atendimento ao § 9º do art. 59 da Lei nº 13.707, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências*

A) Demais Despesas Discricionárias (Identificador de Resultado Primário - RP 2)

R\$ milhões

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
36201	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1.081,2	1.081,2	1.081,2
36210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A	267,0	267,0	267,0
36211	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	478,3	478,3	478,3
36212	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	227,2	227,2	227,2
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	133,8	133,8	133,8
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	17.472,7	17.472,7	16.872,7
TOTAL		19.660,1	19.660,1	19.060,1

Fonte: Tesouro Gerencial (consulta em 18/04) para dotação inicial e dotação atualizada e registros administrativos para limite de movimentação e empenho.
Elaboração: SPO/SE/MS.

B) Despesas Discricionárias Abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Identificador de Resultado Primário - RP 3)

R\$ milhões

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
36211	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	354,0	354,0	354,0
36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	32,9	32,9	32,9
TOTAL		386,8	386,8	386,8

Fonte: Tesouro Gerencial (consulta em 18/04) para dotação inicial e dotação atualizada e registros administrativos para limite de movimentação e empenho.
Elaboração: SPO/SE/MS.

* OBS: Os limites de movimentação e empenho definidos pelo Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, bem como do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, que o atualiza, abrangem ainda limites para emendas impositivas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7). Entretanto, os Decretos mencionados não especificam limites do Ministério da Saúde para essas despesas, que dependem de priorização dos parlamentares em caso de contingenciamento. Por essa razão, não é apresentado detalhamento por unidade orçamentária dos limites disponíveis para despesas decorrentes de emendas impositivas.